



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº _____, 2026

“Institui o Programa Municipal de Imunização Itinerante - “Vacina Móvel Serra” - no âmbito do Município de Serra e dá outras providências.”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serra, o Programa Municipal de Imunização Itinerante - “Vacina Móvel Serra”, com o objetivo de ampliar o acesso à vacinação por meio de unidades móveis equipadas para oferecer imunização em locais de grande circulação ou concentração de pessoas.

Art. 2º As unidades móveis do programa serão compostas por veículos adaptados, devidamente equipados com:

- I - sistema de refrigeração apropriado para conservação de vacinas;
- II - equipamentos de triagem e registro eletrônico de pacientes;
- III - equipe composta, no mínimo, por 1 (um) enfermeiro, 1 (um) técnico de enfermagem e 1 (um) agente administrativo.

Art. 3º As unidades móveis deverão atuar, preferencialmente, em:

- I - centros comerciais, feiras livres e mercados;
- II - prédios comerciais e residenciais com mais de 300 pessoas;
- III - terminais de ônibus;
- IV - empresas com grande número de funcionários;

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003300370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



V - eventos públicos ou privados previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A Prefeitura criará canais digitais e físicos destinados a:

- I - informar o cronograma de atuação das unidades móveis;
- II - permitir o agendamento de visitas por síndicos, empresários e organizadores de eventos;
- III - promover campanhas educativas sobre a importância da vacinação.

Art. 5º O Programa “Vacina Móvel Serra” será financiado por recursos do orçamento municipal, podendo contar, ainda, com:

- I - parcerias público-privadas;
- II - emendas parlamentares;
- III - convênios com os Governos Estadual e Federal.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela execução, fiscalização e controle de qualidade do programa, devendo publicar relatórios mensais sobre o impacto da iniciativa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 04 de maio de 2026.

RENATO RIBEIRO
VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003300370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa “Vacina Móvel Serra”, visando ampliar a cobertura vacinal da população serrana por meio de unidades móveis itinerantes equipadas para oferecer imunização em locais de grande circulação.

O Programa “Vacina Móvel Serra” busca enfrentar esses desafios por meio de ações descentralizadas, acessíveis e tecnicamente estruturadas, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

As unidades móveis possibilitarão a imunização em horários estendidos, inclusive noturnos e de fim de semana, em locais de grande fluxo de pessoas, ampliando o alcance da política pública de saúde e reforçando a confiança da população nas campanhas de vacinação.

Além de contribuir para o fortalecimento do sistema de saúde, a proposta é coerente com os princípios da administração pública municipal, que determina ao Poder Público o dever de promover políticas preventivas de saúde.

Não obstante o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra estabelece que os projetos de lei de iniciativa parlamentar podem propor programas e políticas públicas desde que não criem novas despesas diretas obrigatórias, o que se observa no presente caso, visto que o programa será executado com recursos orçamentários já existentes e parcerias previstas em lei.

Trata-se, portanto, de iniciativa de relevante interesse público, compatível com as competências municipais previstas na Constituição Federal (artigo 30, I e VII).

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 04 de maio de 2026.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR – PDT

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003300370031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

